PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.749, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza a prorrogação, em caráter emergencial, dos contratos firmados nos termos da Lei nº 4.661, de 07 de maio de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de seis meses, renovável por até igual período, os contratos, em caráter emergencial, celebrados com autorização da Lei 4.661, de 7 de maio de 2001, de 04 (quatro) pedreiros, 03 (três) mecânicos, 04 (quatro) operadores de motoniveladora, 04 (quatro) operadores de trator de esteira, 04 (quatro) operadores de retro-escavadeira, 10 (dez) motoristas, 03 (três) montadores, 75 (setenta e cinco) operários, para atuarem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição, ou rescisão de algum dos contratados, poderá o Poder Executivo estabelecer um novo contrato no limite estabelecido no *caput*.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 7 DE DEZEMBRO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo